



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Terceiro Setor	12
Termo Aditivo	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: www.cosmorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.861 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024 **(AUTOR: VER LEANDRO BRIZ VIEIRA)**

Outorga o nome de "JOSÉ ALVES DA CRUZ" - POPULAR "ZÉ BOTINHA" - ao Sistema de Abastecimento Público de Água Potável, localizado na Rua João Florêncio Vicente, s/n - Lote nº 01 - Quadra nº 14, no Bairro da Vila Nova.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica outorgado o nome de "JOSÉ ALVES DA CRUZ" - POPULAR "ZÉ BOTINHA" - ao Sistema de Abastecimento Público de Água Potável, localizado na Rua João Florêncio Vicente, s/n - Lote nº 01 - Quadra nº 14, no Bairro da Vila Nova.

Art. 2º - A outorga a que se refere o Artigo anterior se dará através da colocação de uma placa em tal local, inclusive, com a fotografia do homenageado, tipo padrão, acima da placa a ser afixada.

Art. 3º - O Poder Executivo a adotará as providências devidas junto aos familiares do homenageado quando do descerramento da placa.

Art. 4º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 04 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.862 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 335.579,60 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 335.579,60

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

445 12.361.0006.1003.0000 Educação, Cultura e Turismo 135.579,60

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100

01 TESOURO

220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

444 12.361.0008.1003.0000 Cultura 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800003 EMENDA PARL.INDIVID. PA 09032023-034510

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: 335.579,60

Fontes de Recurso

01 00 135.579,60

05 00 200.000,00

§ 1º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º - A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

LEI Nº 3.863 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 3 de 12

providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 200.000,000
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
446 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
300 122 Emenda Parlam. 2024.050.62871 Res.SS 264
447 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
300 122 Emenda Parlam. 2024.050.62871 Res.SS 264

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso

02 00 200.000,00

§ 1º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º - A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.864 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras

providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 18.000,00
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
443 12.361.0006.1003.0000 Educação, Cultura e
Turismo 18.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00500
05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-
VINCULADOS
200 015 TRANSF.SAL.EDUCAÇÃO - QUESE

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação (-)

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

161 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e
Turismo 18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00513

05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

200 015 TRANSF.SAL.EDUCAÇÃO - QUESE

§ 1º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º - A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.865 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 4 de 12

providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 515.370,60 (quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 515.370,60

02 07 01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

241 15.451.0014.1002.0000 Manutenção da Infra-Estrutura Urbana 215.370,60

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

448 15.451.0014.1002.0000 Manutenção da Infra-Estrutura 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

800004 TRANSF.REC.UNIÃO ESP.PA 09032024-071953

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: 515.370,60

Fontes de Recurso

01 00 215.370,60

05 00 300.000,00

§ 1º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º - A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.866 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.506,84 (nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 9.506,84

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

404 08.241.0012.2009.0000 Rede Proteção Social Especial 9.506,84

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 00200

02 TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

500059 CONVÊNIOS ESTADUAIS

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: 9.506,84

Fontes de Recurso

02 00 9.506,84

§ 1º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º - A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.867 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 5 de 12

outras providências.

LUÍS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2025, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos de Metas Fiscais.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente até dois por cento (2,00%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada observará as normas estabelecidas.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental;
- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elemento de despesa nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos Órgãos, Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal verificados nos três exercícios anteriores.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 6 de 12

de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 1º - Do percentual determinado neste item 75% (setenta e cinco por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado também neste item 25% (vinte e cinco por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2024, se houver excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320, de 1964.

IV - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação.

Parágrafo Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais - Programa, Metas e Ações que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

Art. 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - projeto de lei orçamentária;

II - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o projeto de lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 - Integração à Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 7 de 12

autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 22 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja correndo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.868 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de **2025**, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 60.600.000,00 (Sessenta milhões e seiscentos mil reais) já com as devidas deduções legais, cujo valor fixa a receita para o exercício financeiro, distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal R\$ 43.809.490,00 (Quarenta e três milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.790.510,00 (Dezesseis milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e dez reais).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contrib. de melhorias	10.338.850,00
Contribuições	506.000,00
Receita Patrimonial	441.750,00
Receita de Serviços	2.624.000,00
Transferências Correntes	53.522.000,00
Outras Receitas Correntes	515.500,00
Dedução para FUNDEB	(7.490.100,00)
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Alienação de Bens	142.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA	60.600.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada em R\$ 60.600.000,00 (Sessenta milhões e seiscentos mil reais), distribuído da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal R\$ 43.809.490,00 (Quarenta e três milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.790.510,00 (Dezesseis milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 8 de 12

dez reais).

Parágrafo Único - As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo serão realizados segundo a discriminação dos quadros e demonstrativos de órgãos, funções, sub-funções, categorias econômicas e elementos de despesas integrantes desta Lei.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS

1 - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - Despesas Correntes	58.273.128,00
2 - Despesas de Capital	1.426.872,00
3 - Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	60.600.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 - ORÇAMENTO FISCAL	43.809.490,00
1 - CAMARA MUNICIPAL	
Câmara Municipal	1.956.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito	1.027.650,00
Departamento Jurídico	512.920,00
Departamento de Administração e Finanças	3.576.440,00
Departamento de Educação	20.619.854,00
Departamento de Planejamento, Obras e Serviços	10.046.996,00
Encargos Gerais do Município	4.080.300,00
Cultura	861.520,00
Departamento Ambiental e de Lazer	1.127.810,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	16.790.510,00
Departamento de Saúde	12.911.520,00
Departamento de Assistência Social	3.878.990,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	60.600.000,00

III - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

- 01 - Legislativo R\$ 1.956.000,00
- 02 - Judiciária R\$ 512.920,00
- 04 - Administração R\$ 4.604.090,00
- 08 - Assistência Social R\$ 3.878.990,00
- 10 - Saúde R\$ 12.911.520,00
- 12 - Educação R\$ 20.319.354,00
- 13 - Cultura R\$ 861.520,00
- 15 - Urbanismo R\$ 4.616.100,00
- 16 - Habitação R\$ 24.530,00
- 17 - Saneamento R\$ 1.990.506,00
- 18 - Gestão Ambiental R\$ 1.127.810,00
- 20 - Agricultura R\$ 943.830,00
- 22 - Indústria R\$ 13.530,00
- 26 - Transporte R\$ 2.458.500,00
- 27 - Desporto e Lazer R\$ 300.500,00
- 28 - Encargos Especiais R\$ 3.180.300,00
- 99 - Reserva de Contingência R\$ 900.000,00

TOTAL R\$ 60.600.000,00

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

IV - utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

V - realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total por esta Lei.

§1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso III, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o artigo anterior, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º - As fontes de recurso aprovados nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º - Prevalecendo os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.869 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 9 de 12

Altera o valor da subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo para o exercício de 2.024, dando nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.809, de 06 de fevereiro de 2.024 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O valor do repasse destinado ao Lar São Vicente de Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.809, de 06 de fevereiro de 2.024, passa a ser R\$ 55.264,78 (cinquenta, e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2.024.

Parágrafo Único - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.809, de 06 de fevereiro de 2.024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R\$ 55.264,78 (cinquenta, e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo ao “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.”

Art. 2º - Deverão ser adotadas, por meio de Termos Aditivos e alterações no Plano de Trabalho, se necessário, todas as medidas para execução da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.870 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.025 em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.025, no valor de até R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) à “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - APAE” com sede à Rodovia Euclides da Cunha, Km 524, Córrego do Barreiro, CEP 15501-970, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que o valor de que trata o *caput* no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE e da quantidade de atendimentos ofertados ao Município de Cosmorama.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Colaboração entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único - O valor da Subvenção de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.871 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 10 de 12

de 2.025, proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R\$ 45.757,94 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.025.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.872 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.025 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R\$ 240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.025.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.873 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.025, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 11 de 12

presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.025.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.874 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.025 em favor da Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - AFUPACE - Recanto Tia Marlene.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.024, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à "ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - AFUPACE - RECANTO TIA MARLENE." com sede à Rua Dirceu Esteves Garcia, nº 2497, Jardim Palmeiras I, CEP. 15.501-454, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que o valor de que trata o *caput* no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho da Associação Recanto Tia Marlene e da quantidade de atendimentos ofertados ao Município de Cosmorama.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Colaboração entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a

personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 5.005/2.024

Determina a realização de Processo Seletivo para o cargo temporário de "Executor de Serviços Gerais Masculino e Feminino, Motorista, Operador de Motoniveladora, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Dentista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Professor PEBI - Para ensino o Fundamental, Professor PEBI - para a Educação Infantil, Professor PEBII - Matemática, Artes, Educação Física, Língua Portuguesa, Inglês, Espanhol, Ciências, Geografia, História, Professor de Informática, Professor PEBI - Sala de Recurso, Professor de Apoio Pedagógico da Educação Básica, Técnico de Apoio Educacional, e Técnico de Apoio Educacional Inclusivo", designando Comissão para realização da prova, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1812

Página 12 de 12

Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo para o cargo temporário de “Executor de Serviços Gerais Masculino e Feminino, Motorista, Operador de Motoniveladora, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Dentista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, Professor PEBI – Para ensino o Fundamental, Professor PEBI – Para a Educação Infantil, Professor PEBI – Matemática, Professor PEBI – Arte, Professor PEBI – Educação Física, Professor PEBI – Língua Portuguesa, Professor PEBI – Inglês, Professor PEBI – Espanhol, Professor PEBI – Ciências, Professor PEBI – Geografia, Professor PEBI – História, Professor de Informática, Professor PEBI – Sala de Recurso, Professor de Apoio Pedagógico da Educação Básica, Técnico de Apoio Educacional, Técnico de Apoio Educacional Inclusivo”, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO ainda que não existe “Concurso Público” homologado com candidatos aptos à serem convocados, e nem mesmo em andamento e, que os serviços públicos, especialmente na área da Educação não podem ser paralisados ou ineficientes, necessitando de Cadastro Reserva para eventuais contratações;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de designação da Comissão para acompanhamento e fiscalização da realização do Processo Seletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como artigos 231 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992 com as disposições da Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2001 e suas alterações posteriores, a realização de Processo Seletivo Simplificado, consistente em prova objetiva e prática (para os cargos específicos a serem definidos em edital) para contratação em caráter emergencial de “Executor de Serviços Gerais Masculino e Feminino, Motorista, Operador de Motoniveladora, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Dentista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo”, para o exercício das funções definidas na Lei Municipal n.º 1.922 de 23 de dezembro de 2.022, especificamente para “Cadastro Reserva”

Art. 2º - Para acompanhamento do Processo Seletivo para os cargos descritos no artigo 1º, do presente Decreto, fica designada a Comissão composta pelos seguintes membros:

I - FLAVIO FERREIRA, portadora do RG n.º 29.018.940-8, SSP/SP, designado como Presidente;

II - BRENO SAMPAIO FASSANI, portador do RG n.º 40.592.669-8 SSP/SP, designado como Secretário;

III - ANTÔNIO DONIZETE PINTO, portador do RG n.º 21.772.705 -SSP/SP, designado como membro.

§1º - Os membros da Comissão designadas pelo *caput* do presente artigo, exercerão as funções de forma gratuita,

sendo custeadas pelo Poder Público eventuais despesas com os trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

§2º - A Comissão designada pelo presente, em conjunto da empresa contratada, decidirá acerca das datas, horários e locais de aplicação de provas, elaboração de editais, período e forma de inscrições, além de outras atividades correlatas.

§3º - As provas serão elaboradas e aplicadas por empresa vencedora do Procedimento Licitatório.

§4º - O valor das “inscrições” será decidido pela Comissão, com decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

Concedente: Município de Cosmorama

Entidade: Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama

Termo de Fomento nº 03/2024.

CNPJ: 59.858.001/0001-14

Objeto: Fica acrescido ao valor total do ajuste o montante de R\$ 9.506,84 (nove mil quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) em virtude da readequação dos valores de repasse.

Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2024.

Signatários: Município de Cosmorama representado pelo Prefeito Municipal Luis Fernando Gonçalves e a entidade representada pela Presidente Maria de Fátima Perasolli Navarro.